

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DE ARAÇATUBA
E-MAIL: CENTRAL.ARAÇATUBA@TRT15.JUS.BR
BASE TERRITORIAL: ANDRADINA - ARAÇATUBA - BIRIGUI - LINS - PENÁPOLIS
HASTA PÚBLICA Nº 4/2023 - CIRCUNSCRIÇÃO DE ARAÇATUBA/SP
EDITAL DE LEILÃO – 05 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 9H.

O Exmo. Juiz do Trabalho Coordenador da Central de Mandados Unificada de Araçatuba, Dr. **Arthur Albertin Neto**, na forma da Lei e nos termos dos Prov. GP-CR nº 04/2019 e 05/2022, editados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, faz saber a todos que será realizado LEILÃO, na modalidade **exclusiva eletrônica**, p/ leiloeiro(a) of. Sr. **Giordano Bruno Coan Amador - JUCESP nº 1061**, e que os lances dos bens penhorados nos autos abaixo discriminados serão recepcionados a partir da pub. deste edital, p/ site www.giordanoleiloes.com.br, até o dia **05/12/23, às 9h** (data/h de encerram.). Passados 15min do encerr., os bens não arrematados serão apregoados novamente (repasse), etapa c/ 3h de duração. **1- Proc.: 0000674-64.2013.5.15.0103 - 3ªVT de Araçatuba | 2- Proc.: 0010577-74.2019.5.15.0019 - 1ªVT de Araçatuba | 3- Proc.: 0012005-98.2015.5.15.0062 - VT de Lins | 4- Proc.: 0001252-87.2012.5.15.0062 - VT de Lins | 5- Proc.: 0010007-54.2020.5.15.0019 - 1ª VT de Araçatuba | 6- Proc.: 0011945-52.2020.5.15.0062 - VT de Lins | 7- Proc.: 0010336-63.2022.5.15.0062 - VT de Lins | 8- Proc.: 0010666-02.2018.5.15.0062 - VT de Lins | 9- Proc.: 0010802-91.2021.5.15.0062 - VT de Lins | 10- Proc.: 0010068-46.2021.5.15.0061 - 2ª VT de Araçatuba | 11- Proc.: 0010109-15.2018.5.15.0062 - VT de Lins | 12- Proc.: 0010503-20.2019.5.15.0019 - 1ª VT de Araçatuba | 13- Proc.: 0011783-86.2022.5.15.0062 - VT de Lins | 14- Proc.: 0010062-68.2023.5.15.0061 - 2ª VT de Araçatuba | 15- Proc.: 0010027-84.2021.5.15.0124 - VT de Penápolis | 16- Proc.: 0012262-73.2017.5.15.0056 - VT de Andradina | 17- Proc.: 0010142-52.2014.5.15.0124 - VT de Penápolis | 18- Proc.: 0011407-45.2016.5.15.0019 - 1ª VT de Araçatuba | 19- Proc.: 0010095-92.2022.5.15.0061 - 2ª VT de Araçatuba.** **REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA HASTA PÚBLICA UNIFICADA REALIZADA PELA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DE ARAÇATUBA E DISPOSIÇÕES GERAIS.** A hasta estará a cargo do leiloeiro of. **Giordano Bruno Coan Amador - JUCESP nº 1061**, domiciliado(a) à R. Indiana, 903, Brooklin Novo, São Paulo/SP - CEP 04.562-001, c/ sítio na rede mundial de computadores (site) na página www.giordanoleiloes.com.br, e endereço eletrônico contato@giordanoleiloes.com.br. Quem pretender arrematar os citados bens, deverá cadastrar-se, antecipadamente p/ site supra. O cadastro implicará a aceitação integral das disposições do Prov. GP-CR Nº 04/2019, do TRT15, assim como das demais condições. Após o cadastro serão remetidas ao leiloeiro, em endereço físico, via original do **termo de adesão**, assinado e com firma reconhecida em cartório, e cópias autenticadas dos seguintes documentos: RG ou equivalente; CPF; Comprovante de estado civil; Comprovante de residência em nome do interessado; Contrato social e alterações; p/ pessoa jurídica. Autoriz. o envio do termo de adesão e docs. supra, via e-mail, desde que c/ ass. digital do remetente/licitante/procurador. Os docs. serão recepcionados até 48h antes da data desig., sob pena não efetivação do cadastro. O cadastro é pessoal/intransferível, sendo o interess. responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim c/ pelos lances realizados c/ seu login/senha. Desde a pub. do edital até o encerr. do prazo fixado p/ repasse, o leilão estará disponível p/ recepção de lances p/ site supra. Os bens serão anunciados no p/ site supra, e serão vendidos um a um em caráter ad-corpus e no estado em que se encontram. O arrematante fica isento de déb. tributários cujo fato gerador seja a propriedade/domínio útil/posse de bens e direitos adquiridos judicialm., inscritos ou não na dívida ativa. Fica o bem desembarcado das dívidas tributárias/fiscais geradas até a data da arrematação. Os encargos não se transferirão ao arrematante, tendo em vista que restarão contidos no preço. Eventuais déb. condominiais sub-rogam no preço, obs. as pref. legais, não sendo transferidas ao arrematante as taxas condominiais devidas até a data da arrematação. Despesas de transf. ou outras que não se enquadram na previsão, tais como emolumentos cartoriais/ITBI/taxas de transf. de veículos nos órgãos de trânsito, correrão p/ conta do arrematante. Fixar-se-á o lance inicial em 50% da avaliação p/ bens móveis/imóveis. Conf. entendimento do MM. Juiz Coordenador, poderão ser estabelecidos, em casos específicos, lances mín. diversos de 50%, a critério do Juízo da Execução, mediante decisão judl. Cópia do despacho será encaminhada ao e-mail central.aracatuba@trt15.jus.br. No acerto de contas, o arrematante pagará sinal corresp. ao mín. de 20%, além da comissão do leiloeiro de 5%, do lance, c/ pgto. em moeda corrente, comprovação de transf. on-line ou guia de depósito. Quanto ao saldo remanescente, será pago no 1º dia útil subseq. à realização da hasta. Após o encerr. da hasta púb., os bens que não forem objeto de arrematação poderão ser apregoados novamente, oportunidade em que os lotes poderão ser desmemb., mantendo-se o % de lance mín. no 1º pregão; o repasse ocorrerá sucessiv. ao encerr. da hasta, 15min após a fase de lances, c/ duração de 3h p/ todos os lotes não arrematados. P/ repasse, poderão ser ofertados lances p/ pgto. a prazo e/ou abaixo do valor mín. estipulado, c/ apreciação do Juiz responsável p/ condução da hasta; admitido o parcelam., deverá a prestação inicial corresponder ao mín. de 25% do lance; c/ atualiz. monetária p/ índice Selic. P/ parcelam. da arrematação de imóveis, a caução do pgto. prestar-se-á p/ hipoteca sobre o próprio bem. P/ parcelam. de bens móveis, p/ exp. da ordem de entrega antes do término do parcelam., será exigida do arrematante caução idônea. Vedada a estipulação de pgto. da arremat./comissão p/ data futura, de forma condic. P/ múltiplas ofertas, do mesmo valor, a proposta à vista sempre prevalecerá. Dentre as parceladas, prevalecerá a de maior valor; de idêntico preço, a que contemple o menor nº de parcelas; em iguais cond., a formulada em 1º lugar. Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá efetuar, em até 3 dias após a hasta, o depósito da parte do lance que superar o seu crédito, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação. Na hipótese de a arrematação ser realizada c/ créditos provenientes de grupo de credores, somente será admitido o lance que abranger a universalidade dos exequentes que possuam créditos habilitados no processo piloto em que houver sido determinada a alienação do bem penhorado. Os credores deverão manifestar o desejo de arrematar conjuntamente, de modo próprio ou representados por procurador com poderes específicos. Caberá aos exequentes uma parte ideal do bem, proporcional ao crédito respectivo; como efeito, será devido o pagamento da comissão fixada ao leiloeiro. Não havendo concordância de todos os credores a respeito da arrematação conjunta, o exequente que pretender arrematar os bens estará obrigado a exibir a integralidade do preço, sob pena de indeferimento do pedido de arrematação. Em quaisquer das hipóteses (arrematação por credor único/conjunta), a aquisição de bem p/ meio da utilização de créditos somente será deferida c/ apresentação de certidão atualiz. de créditos, com antecedência mín. de 1 dia útil da data de realização da hasta. Efetuado o lance por único interessado, além da certidão atualizada de seus haveres, deverá apresentar certidão que comprove ser credor único com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado. Não será devida a comissão na hipótese de desistência/anulação/ineficácia da arremat. ou se negativo o resultado da hasta. A exceção deste, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor de comissão, corrigido p/ Selic. Acordo/pgto. após a pub. do edital, antes da data de encerr. da hasta pública, o leiloeiro fará jus à comissão, a ser arbitrada. Comissão: 5% da arrematação, fará jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas c/ remoção/guarda/conservação dos bens, desde que comprovadas, bem como armazenagem, acresc. à execução. E vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, em dias úteis, das 8h às 18h, ou p/ agendamento de visitas, autorizado o uso de força policial, se necessário. Questionamentos à arrematação, não implicarão efeito suspensivo, considerando-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venha a ser julgada procedente. Os participantes não poderão alegar desconhecimento das cond. do certame/encargos do bem, condições/prazos de pgto. ou despesas e custas relativas às hastas públicas. Casos omissos/dúvidas quanto à aplicabilidade do Prov. GP-CR nº 4/2019 serão resolvidos p/ ato conj. da Presidência e da Corregedoria deste Tribunal, sendo os embaraços dirimidos pelo Juiz da Central de Mandados Unificada. A pub. deste edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais, inclusive com relação aos cônjuges, aos seus respectivos patronos, à executada e aos seus sócios. Os atos judl. praticados nesta hasta pública relativos aos bens arrematados ou não dar-se-ão por publicados, considerando a data da ass. do auto de arrematação p/ Juiz Coordenador como marco inicial da contagem dos prazos processuais, independente de nova pub./intimação. **Edital na íntegra, no site supra e www.publicjud.com.br/visualizar/74040**. Em, 20/10/23.

Arthur Albertin Neto – Juiz do Trabalho Coordenador – Central de Mandados Unificada de Araçatuba